



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 2015.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Dê-se ao art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 13. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em lei, toda operação de transporte contará com o seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no contrato ou conhecimento de transporte, devendo o seguro do valor integral da carga ser contratado exclusivamente pelo transportador devidamente cadastrado no RNTR-C da ANTT, não sendo admitida a emissão de mais de uma apólice por RNTR-C. (NR)"

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente**